



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N.º 422 / 2008**  
**De 22/04/2008**

**Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender as necessidades temporárias e de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

O excelentíssimo prefeito municipal de Nova Lacerda-MT, senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, conforme secretaria, números e cargos abaixo relacionados:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
02 – Agente de Serviços Gerais;  
08 – Professores;

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares 021 e 022/2005 e demais alterações posteriores.


**Art. 2º** - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

**Art. 3º** - Os contratos realizados com base nesta lei terão duração de até 31/12/2008, podendo ser prorrogados até 28/02/2009.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de abril de 2008.

  
**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**